

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL – PORTARIA**

Portaria n.º 48, de 16 de setembro de 2003.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os itens II e XVIII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; combinado com o disposto na Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002, e o art. 2º, do Decreto n.º 23.398, de 27 nov. 2002,

Considerando o que estabelece o inciso VII, do art. 3º, tabela II, do anexo III, da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002;

Considerando o Decreto n.º 23.398, de 27 nov. 2002, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares do CBMDF;

Considerando que a gratificação de função de natureza especial será devida ao militar pelo exercício dos cargos e funções previstos no anexo I do Decreto n.º 23.398/02, cuja nomeação compete ao Comandante-Geral do CBMDF;

Considerando que atualmente os titulares dos órgãos constantes do anexo I, grupo V, do Decreto n.º 23.398/02, enviam, mensalmente, à Diretoria de Pessoal, para publicação em Boletim Geral, a relação dos militares para nomeação e exoneração das funções de natureza especial (auxiliar e motorista);

Considerando que tal prática vem causando uma burocracia desnecessária, visto que a indicação e o controle da nomeação e exoneração dos motoristas e auxiliares é de interesse dos titulares dos órgãos constantes do anexo I, grupo V, do Decreto n.º 23.398/02, e considerando, ainda, que a tramitação dos documentos está percorrendo um longo caminho até a chegada à DP, causando atrasos constantes para a confecção da NB de nomeação e exoneração dos militares, resolve:

\*Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior Geral, Diretores, Ajudante-Geral e Comandantes Operacionais para nomearem e exonerarem os militares nas funções de natureza especial (auxiliar e motorista).

Art. 2º Caberá às autoridades constantes do art. 1º a publicação e controle de todas as nomeações e exonerações dos militares em função de natureza especial (auxiliar e motorista) das OBMs sob seus comandos.

Art. 3º As autoridades citadas no art. 1º deverão fazer a publicação do ato de nomeação e exoneração em BG ou BI dos militares sob seus comandos nas funções de natureza especial (auxiliar e motorista) em uma única data, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês anterior ao que o militar perceberá a gratificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2003.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral

\* Art. Alterado pela Portaria de 29 de outubro de 2003, publicado no BG N.º 201, de 30 de outubro de 2003